



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º VETO AO PROJETO-DE-LEI 019/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a política salarial dos Servidores do Município de Guaíba, fixa índice de reajuste, concede reajustes mensais e dá outras providências."

PropONENTE: Executivo Municipal

Data de entrada 19 / Agosto / 19 93

Protocolado sob n.º 1366 fl. 46

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 24.08.93 baixou para a Comissão de Justiça e Redação. ⓪

Em Sessão Ordinária de 28.09.93 foi MANTIDO o VETO por 11 (onze) votos favoráveis, 09 (nove) contrários e 01 (um) nulo. ⓪



PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019588 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89EBAD8047BF8B609DE977CEE1E47BC3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 02
mm

.....

- fl. 02 -

cio de origem, senão vejamos :

Art. 61 (Constituição Federal)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que :

II- dispunham sobre :

a- criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração; (os grifos são nossos).

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 119- É competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que :

II- criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou alterem vencimentos e vantagens dos servidores públicos; (os grifos são nossos)

As citações do artigo 61 da Constituição Federal e do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, por si só esclarecem que o presente Projeto de Lei é inconstitucional por vício de origem.

O Projeto de Lei foi de iniciativa do Legislativo, o que é ilegal e constitucionalmente jamais poderia ter ocorrido. O presente Projeto de Lei é uma colocação demagógica, posto que se assim não entendermos, estaremos acreditando que o Edil proponente desconhece os princípios legais e constitucionais, o que é imperdoável, pois o mínimo que se exige de um parlamentar é conhecer a Lei Orgânica Municipal.

FRENTE AO EXPOSTO, com fundamento no Art. 44 e seus parágrafos, por vício de origem, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 93, de origem desse Legislativo.

PLE 019/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019588 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89EBAD8047BF8B609DE977CEE1E47BC3



.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 03 -

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-
nos a sua disposição para esclarecimentos .

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS LARRRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019588 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89EBAD8047BF8B609DE977CEE1E47BC3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019588 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89EBAD8047BF8B609DE977CEE1E47BC3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 264 / 1993
EM 29 / 09 / 93

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos comunicar a V.Sa. que foi mantido por maioria o Veto ao Projeto-de-Lei nº 019/93 que "Dispõe sobre a política salarial dos servidores do Município de Guaíba, fixa índice de reajuste, concede reajustes mensais e dá outras providências", em sessão plenária realizada dia 28 do corrente neste Poder.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração

respeitosamente.


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 019/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019588 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89EBAD8047BF8B609DE977CEE1E47BC3

